



# Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Operações Proibidas

(aprovada em Conselho de Administração de 30 de maio de 2019)  
(aprovada em Conselho de administração de 15 de outubro de 2021)  
(aprovada em Conselho de administração de 23 de novembro de 2023)

**SIXTY DEGREES**

SOCIEDADE GESTORA DE ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO, SA



---

**ÍNDICE**

1. Introdução .....	3
2. Enquadramento legal .....	3
3. Objetivo .....	3
4. Âmbito de aplicação .....	3
5. Princípios .....	4
6. Noção de Conflito de Interesses .....	4
7. Prevenção de Conflito de Interesses .....	5
8. Identificação de potenciais Conflitos de Interesses .....	6
9. Dever geral de comunicação de Conflito de Interesses .....	7
10. Critérios de resolução de situações de Conflito de Interesses e comunicação ao cliente .....	7
11. Registo centralizado de Conflito de Interesses .....	8
12. Operações Proibidas e Benefícios Ilegítimos .....	8
13. Supervisão e monitorização da Política de Gestão de Conflito de interesses e operações Proibidas .	9
14. Divulgação da Política de Gestão de Conflito de interesses e operações Proibidas .....	10
15. Aprovação e Entrada em Vigor .....	10

## 1. INTRODUÇÃO

A SIXTY DEGREES – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante designada por “SIXTY DEGREES” ou “Sociedade” no âmbito das suas atividades pode deparar-se com situações de conflitos de interesses, quer entre os interesses da SIXTY DEGREES e o(s) do(s) seu(s) Cliente(s), quer entre os interesses dos seus diferentes Clientes.

A Política de Gestão de Conflitos de Interesse da SIXTY DEGREES define os princípios de atuação para a deteção de potenciais situações conflitos de interesses, as medidas adotadas e os mecanismos para prevenir, identificar, gerir e corrigir essas situações tendo como princípio orientador a proteção e prevalência dos interesses dos Clientes.

Para além da Política de Gestão de Conflitos de Interesse, a SIXTY DEGREES tem implementados outras políticas e procedimentos de prevenção e mitigação de potenciais Conflitos de Interesse, destacando-se de entre outros, o Código de Conduta, a Política de Agregação de Ordens e Afetação de Operações e de Transmissão e Execução de Ordens e a Política de Exercício dos Direitos de Voto.

## 2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Política foi elaborada de acordo com o previsto nos artigos 76º a 83º do Regime da Gestão de Ativos aprovado pelo Decreto Lei 27/2023 de 28 de abril e , artigos 30º a 36º do Regulamento Delegado 231/2013, de 19 de dezembro de 2012, Regulamento Delegado 2017/565, de 25 de abril .

## 3. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer os mecanismos e procedimentos que permitam:

- (i) Identificar possíveis Conflitos de Interesses que possam prejudicar os interesses dos Clientes;
- (ii) Definir os procedimentos a seguir de forma a evitar ou dirimir os Conflitos de Interesses;
- (iii) Documentar adequadamente o respetivo processo de modo a permitir um controlo eficaz.

Esta Política visa ainda divulgar as operações proibidas à SIXTY DEGREES enquanto entidade gestora e divulgar o que se considera como “Benefícios ilegítimos”.

## 4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os serviços de investimento prestados pela SIXTY DEGREES e abrange os membros dos órgãos de administração e fiscalização e os colaboradores da SIXTY DEGREES, as entidades subcontratadas e seus colaboradores desde que envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de intermediação financeira ou de funções essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência.

Para efeitos desta presente Política são qualificados como:

“Pessoas Relevantes” - os membros dos órgãos de administração, de fiscalização e os colaboradores da SIXTY DEGREES, as entidades subcontratadas e seus colaboradores envolvidos no exercício ou fiscalização das atividades de intermediação financeira ou de funções essenciais à prestação de serviços de forma contínua e em condições de qualidade e eficiência;

---

“Clientes” - os clientes da SIXTY DEGREES, os organismos de investimento coletivo geridos pela SIXTY DEGREES e os investidores nesses OIC;

“Parte Relacionada com a SIXTY DEGREES” - os acionistas da SIXTY DEGREES, os seus principais fornecedores ou parceiros comerciais.

## 5. PRINCÍPIOS

A SIXTY DEGREES está organizada de forma a garantir uma atuação independente e no interesse exclusivo dos Clientes, pautando a sua atividade por critérios de experiência e competência técnica de modo que em circunstância alguma os seus serviços visem interesses diversos dos interesses dos seus clientes.

Na sua relação com os seus Clientes a SIXTY DEGREES assegura:

- a. Um tratamento transparente e equitativo.
- b. A prevalência e proteção dos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou dos de entidade subcontratada e colaboradores de ambos.
- c. A integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes.
- d. A prestação dos serviços com a diligência e o cuidado exigíveis.
- e. A prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa, e não suscetível de os induzir em erro.

## 6. CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Considera-se existir um conflito de interesses, sempre que em resultado da prestação da atividade de intermediação financeira ou de outra circunstância, a SIXTY DEGREES, ou qualquer uma das Pessoas Relevantes ou Parte Relacionada:

- a) Pode obter um ganho ou evitar uma perda financeiros em detrimento do OICVM;
- b) Tem um interesse distinto ou conflituante com o interesse dos participantes do OICVM no resultado de uma atividade ou serviço prestado ao OICVM ou a outro cliente ou no resultado de uma operação realizada por conta do OICVM ou de outro cliente;
- c) Tem um incentivo de qualquer natureza para privilegiar os interesses de um outro cliente ou grupo de clientes face ao interesse dos participantes do OICVM;
- d) Exerce as mesmas atividades para o OICVM e para outro cliente ou clientes que não sejam OICVM;
- e) Recebe ou pode receber de uma pessoa distinta do OICVM um benefício relativo à atividade de gestão do OICVM, sob a forma de numerário, bens ou serviços, que não seja a comissão de gestão normalmente cobrada pela realização dessa atividade.

## 7. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A SIXTY DEGREES está organizada de modo a prevenir situações de conflito de interesses, como sejam:

- a. As Pessoas Relevantes não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, seus cônjuges, ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem, ou em que as Pessoas Relevantes ocupem cargos nos órgãos de administração ou de fiscalização ou em que detenha participação superior a 2%, ou em que tenha ocupado tais cargos ou detido tais participações nos cinco (5) anos mais recentes;
- b. A seleção de instrumentos financeiros por conta dos Clientes é efetuada tendo em conta a sua aptidão e adequação à política de investimento do OIC e os seus diferentes riscos, sendo feita a uma monitorização contínua enquanto durar o período de investimento;
- c. Os direitos de voto inerentes aos instrumentos financeiros do OIC são exercidos em benefício exclusivo dos participantes;
- d. O processo de afetação prévia e contratação de operações desenvolve-se num quadro formalizado e controlado, respeitando os interesses de cada grupo de Clientes evitando tratamentos de discriminação;
- e. Os intermediários financeiros selecionados para execução de ordens são escolhidos de acordo com critérios objetivos e independentes;
- f. ***o corretor principal que atue como contraparte de um OIC não pode ser depositário do mesmo OIC, salvo se tiver funcional e hierarquicamente separado o desempenho das suas funções de depositário das suas funções de corretor principal e que os potenciais conflitos de interesses sejam devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos participantes do OIC;***
- g. o depositário atua com honestidade, equidade, profissionalismo, independência e no exclusivo interesse dos participantes, nomeadamente através da imposição de critérios rigorosos de seleção dos depositários, do princípio da segregação por exemplo não podendo ser entidade do mesmo grupo
- h. Existe segregação funcional e hierárquica entre as funções de gestão, execução, administração, riscos e controlo dentro da SIXTY DEGREES;
- i. A Política de Remuneração dos Colaboradores que tomam decisões de riscos relevantes, incluindo direção, funções de controlo e todos aqueles que constam na mesma categoria de retribuição, são consistentes com os perfis de riscos de cada OIC, e com os interesses dos Clientes;
- j. Os Colaboradores da SIXTY DEGREES estão sujeitos a um Código de Conduta, o qual impede a receção de incentivos pessoais no processo de tomada de decisões, de modo a prevenir situações de conflitos de Interesse;

- 
- k. Os Colaboradores estão impedidos de utilizar as estruturas ou sistemas da SIXTY DEGREES para negociarem em instrumentos financeiros de qualquer tipo, salvo no exercício das suas funções.

## 8. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A SIXTY DEGREES identificou um conjunto de situações relacionadas com a sua atividade suscetíveis de originar Conflitos de Interesses:

### **Conflito de Interesses entre a SIXTY DEGREES, incluindo os seus administradores, colaboradores ou quaisquer pessoas diretamente ligadas à Sociedade por uma relação de controlo e os seus Clientes**

- Conflitos entre os interesses comerciais e económicos da SIXTY DEGREES e o seu dever de lealdade e obrigação de respeito pela experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco de cada Cliente, emergente na apresentação de propostas de investimento e/ou de serviços a Clientes ou potenciais Clientes;
- Conflitos entre os interesses económicos da Sociedade e os interesses do Cliente relativamente aos serviços prestados, ou a prestar, nomeadamente o seu custo;
- Conflitos entre os interesses económicos da Sociedade e os interesses do Cliente, emergentes das relações económicas da SIXTY DEGREES com terceiros, que possam afetar diretamente a rentabilidade do seu património, os custos e adequação dos investimentos ao seu perfil de risco;
- Conflitos de interesses resultantes do conhecimento privilegiado da SIXTY DEGREES relativamente ao património e às operações dos seus Clientes;

### **Entre Clientes:**

- Conflitos de interesses entre Clientes Profissionais e Clientes Não Profissionais;
- Conflitos de interesses resultantes da diferenciação da experiência, conhecimento, situação financeira, objetivos de investimento e perfil de risco;
- Conflitos de interesses resultantes da diferença de dimensão dos capitais investidos;
- Conflitos de interesses decorrentes da eventual agregação de ordens transmitidas pela SIXTY DEGREES por conta dos Clientes;
- Conflitos de interesses entre participantes de um organismo de investimento coletivo e outro cliente da sociedade gestora;
- Clientes da sociedade gestora.

### **Entre a SIXTY DEGREES e outros Intermediários Financeiros com reflexos, diretos ou indiretos, nos interesses de Clientes**

- Conflitos entre os interesses comerciais e económicos de intermediários financeiros terceiros, cujos serviços são necessários e de alguma forma concorrem para o serviço prestado pela SIXTY DEGREES e a qualidade e/ou o custo do serviço final prestado pela SIXTY DEGREES a Clientes;

Esta lista não pretende ser exaustiva e, portanto, no decorrer do negócio podem surgir situações diferentes das indicadas, passíveis de gerar conflitos de interesses.

## 9. DEVER GERAL DE COMUNICAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Qualquer Pessoa Relevante está obrigada a comunicar à Comissão Executiva, qualquer situação de conflito de interesses, efetiva ou potencial, mal dela tenha conhecimento. No caso de a situação de conflito envolver um administrador deverá a comunicação ser dirigida ao Conselho Fiscal; no caso de a situação de conflito envolver a entidade subcontratada ou um seu colaborador, a comunicação deverá ser efetuada ao colaborador indicado como contato da SIXTY DEGREES para efeitos de gestão e controlo do contrato de subcontratação, que por sua vez comunicará à Comissão Executiva.

A comunicação acima referida deverá ser instruída com a seguinte informação:

Situação de Conflito de Interesses identificada;

Área e /ou serviço onde surgiu a situação de Conflito de Interesse;

Data da situação;

Pessoas diretamente relacionadas com a situação quer por parte do Cliente como da Sociedade.

Identificar as causas e circunstâncias que originaram a situação.

Projeção das consequências expectáveis;

Proceder à identificação das pessoas direta ou indiretamente implicadas.

Em todos os casos acima referidos, deve ainda o sujeito da obrigação de comunicação, enviar cópia da comunicação efetuada à área de Controlo de Risco e *Compliance*.

## 10. CRITÉRIOS DE RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES E COMUNICAÇÃO AO CLIENTE

Feita a comunicação a que alude o ponto anterior, as mesmas serão apreciadas pela Comissão Executiva ou Conselho Fiscal consoante o caso, e dirimidas da seguinte forma:

- a. Numa situação de conflito de interesses será sempre dada prevalência aos interesses dos Clientes, tanto em relação aos interesses da SIXTY DEGREES como em relação aos interesses de Pessoas Relevantes membros do e demais colaboradores ou Partes Relacionadas, salvo nos casos em que existam razões de natureza legal ou contratual que prescrevam procedimento diferente;
- b. Havendo conflito de interesses entre Clientes, a SIXTY DEGREES respeitará os princípios da equidade e da transparência;
- c. Se os interesses dos Clientes forem iguais ou da mesma espécie deverão os titulares dos interesses ceder na medida do necessário para que todos produzam igualmente o seu efeito, sem maior detrimento para qualquer das partes;
- d. Se os interesses forem desiguais ou de espécie diferente prevalece o que causar menor prejuízo.

Em qualquer caso, sempre que se verifique que as medidas organizativas e respetivos procedimentos não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos dos

interesses dos Clientes serem prejudicados, o órgão competente poderá decidir não prestar o serviço de intermediação solicitado ou caso decida prosseguir com a operação, a SIXTY DEGREES terá de informar claramente o Cliente da natureza genérica e/ou das fontes dos conflitos de interesses e das medidas adotadas para mitigar esses riscos, e obter o seu consentimento antes de efetuar a operação.

A informação a transmitir ao Cliente deverá ser efetuada em suporte duradouro e ser suficientemente detalhada para permitir que este tome uma decisão informada relativamente ao serviço no âmbito do qual surge o conflito de interesses.

Todas as decisões tomadas em matéria de conflito de interesses serão comunicadas à área de Controlo de Risco e *Compliance*.

## 11. REGISTO CENTRALIZADO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Área de Controlo de Risco e *Compliance* manterá um registo atualizado do tipo de serviços e atividades de investimento, ou outros realizados por conta própria ou alheia, nos quais tenha surgido alguma situação concreta de Conflito de Interesses com potencial risco de prejuízo para o Cliente.

O registo conterá a seguinte informação:

- i. Situação de Conflito de Interesses identificada;
- ii. Área e /ou serviço onde surgiu a situação de Conflito de Interesses;
- iii. Data da situação;
- iv. Pessoas diretamente relacionadas com a situação quer por parte do Cliente como da Sociedade.
- v. Identificar as causas e circunstâncias que originaram a situação.
- vi. Projeção das consequências expectáveis;
- vii. Identificação das pessoas direta ou indiretamente implicadas
- viii. Decisão tomada
- ix. Comunicação da situação ao Cliente;
- x. Conhecimento e aceitação expressa do Cliente

Não carecem de registo quaisquer conflitos que resultem da comercialização de produtos ou serviços aprovados de acordo com os documentos constitutivos dos mesmos, disponibilizados aos Clientes anteriormente à respetiva contratação, onde conste expressa identificação e referência ao conflito em causa.

## 12. OPERAÇÕES PROIBIDAS E BENEFÍCIOS ILEGÍTIMOS

Nos termos do artº 91º do RGOIC, é vedado à SIXTY DEGREES:

- a. Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- b. Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- c. Adquirir, por conta própria, unidades de participação de organismos de investimento coletivo, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de



---

investimento coletivo de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;

- d. Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário previstos no artigo 169.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- e. Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios.

Nos termos do artº 92º do RGOIC, a SIXTY DEGREES não pode, relativamente ao exercício das funções de gestão do investimento e gestão do património dos OIC, entregar ou receber qualquer remuneração, comissão ou benefício não pecuniário, com exceção dos seguintes:

- a. Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues ou recebidos pelo OIC ou por uma pessoa por conta do OIC;
- b. Remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários entregues a terceiros ou a pessoas agindo por sua conta ou recebidos de terceiros ou de pessoas agindo por sua conta, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:
  - i) A existência, a natureza e o montante da remuneração, comissão ou benefício, ou, se o montante não puder ser determinado, o seu método de cálculo, são divulgados aos participantes do OIC de modo completo, verdadeiro e claro antes da prestação do serviço relevante;
  - ii) A remuneração, comissão ou benefício não pecuniário reforçam a qualidade da atividade em causa e não impedem o cumprimento do dever da SIXTY DEGREES de atuar no exclusivo interesse dos participantes;
- c. Remunerações adequadas que possibilitem ou sejam necessárias para a prestação da atividade em causa, incluindo custos de custódia, comissões de compensação e de câmbio, taxas regulatórias e outros custos impostos por lei, e que, pela sua natureza, não sejam suscetíveis de conflitar com o dever de a SIXTY DEGREES atuar com honestidade, equidade e profissionalismo e no exclusivo interesse dos participantes.

A SIXTY DEGREES pode, para efeitos da subalínea i) da alínea b) do infra, divulgar a informação sobre remunerações, comissões ou benefícios não pecuniários em termos resumidos, divulgando, no entanto, a informação adicional que for solicitada pelos participantes.

### **13. SUPERVISÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E OPERAÇÕES PROIBIDAS**

Sem prejuízo das responsabilidades dos órgãos de administração e fiscalização em matéria de Conflito de Interesses, a área de Controlo de Risco e *Compliance* da SIXTY DEGREES monitorizará o cumprimento das regras estabelecidas no presente documento, avaliando o teor das comunicações que lhe sejam efetuadas e reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da SIXTY

DEGREES, anualmente, eventuais falhas, ou incumprimentos detetados, propondo as alterações que entenda adequadas para melhorar o cumprimento desta Política.

A Política deverá ser revista se e quando a SIXTY DEGREES passar a gerir organismos de investimento alternativo de tipo aberto.

#### **14. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES E OPERAÇÕES PROIBIDAS**

Esta Política será disponibilizada pela SIXTY DEGREES aos seus Clientes em momento anterior à prestação dos serviços e estará acessível através do sítio da SIXTY DEGREES.

#### **15. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR**

Esta Política entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Administração da Sociedade.